



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 03010/17**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Exercício: 2016

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Lindolfo Pires Neto (período 01.01.2016 a 27.06.2016) e Ricardo Barbosa (período 28.06.2016 a 31.12.2016)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade da Prestação de Contas. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00517/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Representação Institucional - SERI, Srs. Lindolfo Pires Neto (período 01.01.2016 a 27.06.2016) e Ricardo Barbosa (período 28.06.2016 a 31.12.2016), relativa ao exercício de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. julgar regular a Prestação de Contas dos Srs. Lindolfo Pires Neto (período 01.01.2016 a 27.06.2016) e Ricardo Barbosa (período 28.06.2016 a 31.12.2016), Secretários de Estado de Representação Institucional - SERI, no exercício de 2016;
2. recomendar à atual gestão da SERI no sentido de adotar providências visando o estabelecimento da legalidade no tocante à estrutura organizacional da Secretaria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 20 de novembro de 2019**

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO  
PROCURADOR GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03010/17

#### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03010/17 trata do exame das Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Representação Institucional - SERI, Srs. Lindolfo Pires Neto (período 01.01.2016 a 27.06.2016) e Ricardo Barbosa (período 28.06.2016 a 31.12.2016), relativas ao exercício de 2016.

O Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, criado pela Lei nº 9.350/2011, passou a ser denominado Secretaria de Estado da Representação Institucional - SERI, conforme Art. 1º inciso I da Lei nº 10.467/15 de 26/05/2015, a seguir transcrita:

“Art. 2º O Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba passará a ser Secretaria de Estado da Representação Institucional, com o acréscimo do cargo de Secretário de Estado, símbolo CDS-1, na forma do Anexo II desta Medida Provisória, que passará a ser o item 07 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007”.

A Lei nº 10.467/15 de 26/05/2015, art. 1º, inciso VII a seguir transcrito, normatizou as competências da referida Secretaria.

#### “VII – SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- a) atuar em articulação com as demais secretarias na instrução e análise de matérias de interesse do Estado da Paraíba;
- b) promover contatos e gerenciar informações de interesse do Estado, visando o seu desenvolvimento sócio-econômico;
- c) recolher informações, no plano nacional e internacional, de políticas ou ações de interesse do Estado, em colaboração com as instituições e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, com vistas à celebração de acordos, protocolos, convênios ou institutos congêneres;
- d) manter intercâmbio com organismos internacionais, governamentais ou não, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- e) coordenar a representação institucional do Estado, observadas as diretrizes definidas pelo Governador”.

As competências fixadas para a Secretaria abrangem a articulação com as demais secretarias do Estado, promovendo e gerenciando informações no sentido de incitar o desenvolvimento sócio-econômico, inclusive mantendo intercâmbio com organismos internacionais, dentre outras.

A Unidade Técnica de Instrução, ao analisar os dados que compõem a presente prestação de contas, elaborou Relatório Preliminar, no qual destaca que:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03010/17

- a)** a Lei nº 10.633, de 18/01/16, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2016, fixou a despesa para a SERI no montante de R\$ 835.553,00, equivalentes a 0,007% da despesa total fixada na LOA (R\$ 10.879.760.126,00);
- b)** ao final do exercício, considerando as suplementações (R\$ 230.894,26) e anulações (R\$ 107.743,26), a despesa autorizada para a SERI importou em R\$ 958.704,00, tendo sido realizado o montante de R\$ 958.658,41;
- c)** os Encargos com Pessoal Ativo, no valor de R\$ 641.494,45, representa 66,92% do total das despesas empenhadas;
- d)** foram inscritos em restos a pagar despesas no valor de R\$ 5.770,46;
- e)** de acordo com informações constantes na PCA às fls. 02/04, a Secretaria Estadual de Representação Institucional desenvolveu as seguintes atividades institucionais: Representar o Governo do Estado nas solenidades realizadas em Brasília, promovendo a articulação em âmbito nacional, regional e estadual; Acompanhar as ações junto ao Governo Federal, o andamento dos projetos, programas e convênios, buscando agilizar a sua tramitação nos órgãos da administração direta e indireta, proporcionando maior celeridade às atividades governamentais e reduzindo despesas; Dar suporte logístico às autoridades paraibanas (Secretários de Estado, Técnicos, Deputados e Prefeitos) prestando atendimento durante a sua permanência nesta capital federal; Auxiliar o 3º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado, com sede instalada nesta Secretaria, com carga de Processos e Protocolo de Petições nos Tribunais Superiores localizados em Brasília-DF.

A Auditoria apontou como única irregularidade a existência de 11 (onze) cargos efetivos do Estado da Paraíba à disposição da Secretaria, sem amparo na estrutura de pessoal prevista na Lei 10.467/15.

Os gestores foram citados, mas apenas o Sr. Lindolfo Pires Neto apresentou defesa, através do Doc. TC 75763/18. O referido gestor alega, quanto ao número de servidores de outros órgãos na SERI, que eles são de extrema importância nos bons préstimos e fluidez das atividades prestadas por aquela Secretaria.

A Unidade Técnica mantém seu entendimento inicial, tendo em vista que a própria defesa ratifica a ilegalidade.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer no qual opina pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS dos Gestores da Secretaria de Estado de Representação Institucional - SERI, Srs. Lindolfo Pires Neto (01/01/2016 a 27/06/2016) e Ricardo Barbosa (28/06/2016 a 31/12/2016), referente ao exercício de 2016;
2. APLICAÇÃO DE MULTA aos gestores, Srs. Lindolfo Pires Neto e Ricardo Barbosa, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado de Representação Institucional - SERI, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 03010/17**

haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação à falha apontada pelo Órgão de Instrução, verifica-se que a Lei nº 10.467/15 e o Ato Governamental 0182/2015, que definiram a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Representação Institucional, estabeleceram que o quadro de pessoal da referida secretaria é composto de 10 cargos de provimento em comissão. Portanto, os 11 (onze) cargos efetivos do Estado à disposição da SERI são irregulares diante da ausência de autorização legal na estrutura organizacional da Secretaria.

Ante o exposto, proponho que esta Corte de Contas:

1. julgue regular a Prestação de Contas dos Srs. Lindolfo Pires Neto (período 01.01.2016 a 27.06.2016) e Ricardo Barbosa (período 28.06.2016 a 31.12.2016), Secretários de Estado de Representação Institucional - SERI, no exercício de 2016;
2. recomende à atual gestão da SERI no sentido de adotar providências visando o estabelecimento da legalidade no tocante à estrutura organizacional da Secretaria.

É a proposta.

**João Pessoa, 20 de novembro de 2019**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 10:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 16:53



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 10:00



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL